

**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2224, DE 23 DE JULHO DE 2020.

(Dispõe sobre adequação do Decreto nº 2221, de 14 de julho de 2020, para vedar a abertura de academias, bares e restaurantes e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena até 30 de julho de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.056/2020 (DOE-SP de 11/07);

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas para o controle, e assim possibilidade de abertura com restrições das atividades consideradas não essenciais.

CONSIDERANDO as novas recomendações da 2ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis, solicitando adequação do Decreto nº 2221, de 14 de julho de 2020, vedando a abertura a abertura de academias, bares e restaurantes.

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º e seus Parágrafos do Decreto nº 2221, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 2º. Fica estendida até 30 de julho de 2020, a medida de quarentena conforme Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, que consiste na suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública.

§1º- Lanchonetes, restaurante/ similares e o comércio em geral com permissão apenas para serviço de delivery (entrega).

§2º - Não será permitido a abertura de bares/similares pelo prazo de validade do presente Decreto, nem serviço de delivery (entrega).

3º- Ficam proibidas aglomerações em praças públicas;

§4º- As pessoas que se utilizam de transporte público, deveram utilizar-se de máscara, utilizar-se de álcool em gel 70% na entrada e saída do coletivo e manter distanciamento umas das outras, sendo que o não cumprimento do presente acarretará a suspensão do transporte ao infrator por 03 (três) dias sucessivos;

§5º - O Município de Meridiano, através de seus servidores ficaram responsáveis pela Higienização dos veículos coletivos;

§6º – Fica permitido precariamente a realização de cultos/ cerimônias religiosas, com no máximo 15 (quinze) pessoas, incluindo-se pastores/ padres e auxiliares, que realizar-se-á as portas fechadas, mantendo-se o distanciamento necessário, o uso de máscara e o álcool gel 70 %;

§7º- Fica proibida a abertura de academias;

§8º - A realização de festas, eventos, recepções, bem como a realização de leilões de gado e quaisquer tipos de jogos ficam suspensos, festas particulares, eventos religiosos, chá de cozinha, chá de bebe com aglomeração acima de 10 pessoas ficam suspensos, abaixo de 10 pessoas deve ser comunicado à Vigilância Sanitária do Município de Meridiano.

§9º - Em relação à feira livre os comerciantes devem usar máscaras, oferecer álcool gel aos consumidores, assim como exigir dos consumidores o uso da máscara e o distanciamento através de sinalização de 1,5 m e não colocar cadeiras e mesas evitando-se aglomeração.

§10 - Ficam proibidos brinquedos infláveis nas feiras livres.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

111

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de julho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO